

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 202

São Paulo

sábado, 24 de outubro de 1987

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS COMPLEMENTARES

##### LEI COMPLEMENTAR N.º 521, DE 23 DE OUTUBRO DE 1987

Altera a redação do artigo 100 do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969.

##### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — O artigo 100 do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, revogado o seu parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 100 — A criação de Municípios, Distritos e Subdistritos e suas alterações territoriais poderão ser feitas anualmente, no período de 1.º de agosto a 31 de dezembro, mediante consulta plebiscitária às populações interessadas, atendidos os requisitos da lei complementar federal e da legislação estadual.

Artigo 2.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1987.

##### ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça  
Uebe Rezeck, Secretário do Interior

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de outubro de 1987.

##### LEI COMPLEMENTAR N.º 520, DE 16 DE OUTUBRO DE 1987

Oficializa os serviços judiciais, que específica, e dá outras providências

##### Retificação

Artigo 3.º — na 3.ª linha onde se lê:

..... de distribuição civil e criminal, além .....

leia-se:

..... de distribuição civil e criminal, além .....

#### LEIS

##### LEI N.º 5.840, DE 23 DE OUTUBRO DE 1987

Retifica a Lei n.º 3.102, de 25 de novembro de 1981, que autorizou a Fazenda do Estado a permutar com o Município de Valinhos, imóveis ali situados

##### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 3.102, de 25 de novembro de 1981, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar pura e simplesmente, com o Município de Valinhos, os imóveis ali situados, caracterizados na Planta n.º 5.204, da Procuradoria Geral do Estado, assim descritos e confrontados:

I — Imóveis pertencentes à Fazenda do Estado:

a) inicia no ponto "2-A", situado no alinhamento da Avenida Dois, junto à divisa do Próprio Estadual; daí segue em reta, na distância de 24m (vinte e quatro metros), até o ponto "B"; daí deflete à direita e segue em reta, na distância de 72m (setenta e dois metros), até o ponto "C"; daí deflete à direita e segue em reta, na distância de 30,50m (trinta metros e cinquenta centímetros), até o ponto "D-3" situado no alinhamento da Avenida Dois, confrontando do ponto "2-A" a

"D-3" com a Avenida Dois. Do ponto "D-3", deflete à direita e segue em curva à esquerda pelo alinhamento da referida avenida, confrontando com terrenos da Reserva Florestal do Estado (Próprio Estadual) na distância de 114m (cento e quatorze metros), até o ponto "2-A", inicial, encerrando a área de 410m<sup>2</sup> (quatrocentos e dez metros quadrados).

b) tem início no ponto "4-E" (situado no alinhamento da Avenida Dois, junto à divisa do Próprio Estadual, Reserva Florestal do Estado); daí, segue em reta na distância de 31m (trinta e um metros), até o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue, em reta, na distância de 86,20m (oitenta e seis metros e vinte centímetros), até encontrar o ponto "G" (situado no alinhamento da Avenida Dois); do ponto "4-E" ao ponto "G", com a Avenida Dois. Do ponto "G", deflete à direita e segue em curva à esquerda pelo alinhamento da Avenida Dois, confrontando com terrenos da Reserva Florestal do Estado (Próprio Estadual), na distância de 95,50m (noventa e cinco metros e cinquenta centímetros) até encontrar o ponto "4-E" origem da presente descrição, totalizando a área de 690m<sup>2</sup> (seiscentos e noventa metros quadrados).

II — imóveis pertencentes ao Município de Valinhos:

a) tem início no ponto "0" (zero) (situado na margem da Estrada Municipal), junto à divisa da Reserva Florestal do Estado (Próprio Estadual); daí, segue pelo alinhamento de uma estrada municipal, numa distância de 3m (três metros), até encontrar o ponto "01"; daí, segue em curva à direita com o desenvolvimento de 9,73m (nove metros e setenta e três centímetros), até o ponto "1" (situado no alinhamento da Avenida Dois na linha reta), confrontando com a Avenida Dois, na extensão de 48m (quarenta e oito metros), até o ponto "2-A"; daí deflete à direita e segue, em linha reta, confrontando com terrenos da Reserva Florestal do Estado (Próprio Estadual), na distância de 53,50m (cinquenta e três metros e cinquenta centímetros), até o ponto "0" (zero), origem da presente descrição, abrangendo a área de 310m<sup>2</sup> (trezentos e dez metros quadrados).

b) inicia no ponto "D-3", situado no alinhamento da Avenida Dois, junto à divisa do Próprio Estadual (Reserva Florestal); daí, segue pelo alinhamento da Avenida Dois, na distância de 143,50m (cento e quarenta e três metros e cinquenta centímetros), até o ponto "4-E"; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 22m (vinte e dois metros), até o ponto "5"; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 108m (cento e oito metros), até o ponto "6"; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 33,50m (trinta e três metros e cinquenta centímetros), até o ponto "D-3", inicial, encerrando a área de 1.180m<sup>2</sup> (um mil, cento e oitenta metros quadrados), confrontando do ponto "4-E" ao ponto "D-3" com terrenos da Reserva Florestal do Estado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1987.

##### ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-legislativa, aos 23 de outubro de 1987.

##### LEI N.º 5.841, DE 23 DE OUTUBRO DE 1987

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar imóvel, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH

##### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH, área com benfeitorias, destinada ao atendimento de objetivos de caráter social com a implantação de conjunto habitacional, caracterizada na Planta n.º 6.082, constante do Processo n.º 93.706/85-PPI, assim descrita e confrontada:

inicia no ponto "0", situado no alinhamento da Estrada do Oratório, situado a 32,35m (trinta e dois metros e trinta e cinco centímetros) do Eixo da Rua Tacapés, segue pelo rumo 63º10'SW, na distância de 352,20m (trezentos e cinquenta e dois metros e vinte centímetros) até o marco n.º "1"; deste ponto, deflete à esquerda e segue pelo rumo 27º40'SE na distância de 92,60m (noventa e dois metros e sessenta centímetros) até o marco "2"; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo rumo 63º15'NE pelo eixo da Rua Conde do Bonfim, na distância de 329,20m (trezentos e vinte e nove metros e vinte centímetros) até o marco "3", situado no alinhamento da Estrada do Oratório; deste ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento dessa Estrada, no rumo 10º51'NW, na distância de 97,20m (noventa e sete metros e vinte centímetros) até o marco "0", início deste percurso e encerrando a área de 22.227,57m<sup>2</sup> (vinte e dois mil, duzentos e vinte e sete metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer outro título, estipulando-se que em caso de inadimplemento será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1987.

##### ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Adriano Murgel Branco, Secretário da Habitação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de outubro de 1987.

##### LEI N.º 5.842, DE 23 DE OUTUBRO DE 1987

Declara de utilidade pública o Educandário São Benedito, com sede em Barretos

##### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Educandário São Benedito, com sede em Barretos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1987.

##### ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de outubro de 1987.

##### LEI N.º 5.843, DE 23 DE OUTUBRO DE 1987

Declara de utilidade pública a "Creche Madre Leônia", com sede em Bariri

##### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Creche Madre Leônia", com sede em Bariri.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1987.

##### ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Vergílio Dalla Pria Netto, Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de outubro de 1987.

##### LEI N.º 5.844, DE 23 DE OUTUBRO DE 1987

Inclui no Calendário Turístico do Estado o "Dia do Samba"

##### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica incluído no Calendário Turístico do Estado de São Paulo o "Dia do Samba", que ocorre no dia 2 de dezembro, na cidade de Santos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1987.

##### ORESTES QUÉRCIA

Wagner Gonçalves Rossi, Secretário de Esportes e Turismo

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de outubro de 1987.

##### LEI N.º 5.845, DE 23 DE OUTUBRO DE 1987

Dá a denominação de "Professora Isabel Lopes Monteiro" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Jardim Marcelo Augusto, em Sorocaba

##### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Isabel Lopes Monteiro" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Jardim Marcelo Augusto, em Sorocaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1987.

##### ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de outubro de 1987.

#### AGENDA DO GOVERNADOR

##### Dia 26 de outubro — Segunda-feira

9h	Audiências aos Srs. Deputados Federais.
15h	Reunião com a Comissão Executiva do Diretório Regional do PMDB.
16h	Secretaria da Cultura, Deputado Elisabete Mendes de Oliveira.
17h	Procuradoria Geral da Justiça, Dr. Cláudio Alvorenga.

#### Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	4	Concursos.....	25
Universidades.....	16	Assembléia Legislativa....	46
Ministério Público.....	18	Diário dos Municípios....	58
Tribunal de Contas.....	21	Prefeituras.....	58
Editais.....	25	Boletim Federal.....	61